PROJETO DE LEI Nº 08/14

Dispõe sobre a permissão de confecção e venda de produtos artesanais que façam alusão a Copa do Mundo FIFA de 2014, durante o respectivo evento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a confecção e vendas de produtos artesanais que façam alusão à Copa do Mundo FIFA de 2014, durante a realização do evento.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser confeccionados de forma artesanal, sem qualquer emprego de produção industrial.

Art. 2º Não serão permitidas confecções de produtos e logomarcas que se assemelhem aos dos patrocinadores oficiais da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 3º Os produtos artesanais poderão ser confeccionados e vendidos livremente no município de Salvador, nos locais previstos na Lei 12.663/2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O evento da Copa do Mundo FIFA de 204 é um momento singular que ocorrerá na Cidade de Salvador, haja vista sua condição de sede. Diversos turistas estarão na cidade para assistir aos jogos ou de passagem apenas para visita. Por ser um evento particular, com patrocinadores oficiais, ocorre a garantida de comercialização exclusiva de objeto alusivos ao evento com força da Lei 12.663/2012.

Contudo, não podem artesãos locais ficarem sem a possibilidade de criar e vender produtos próprios da cidade de Salvador que façam alusão ao evento da Copa do Mundo, inclusive dentro do perímetro de 2 Km do local da competição, prescrito no artigo 11 da já mencionada Lei.

O direito a livre iniciativa é preceito fundamental na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 1º, assim como garantia individual no inciso IX do artigo 5º, propiciando ao cidadão a livre expressão da atividade artística e intelectual.

Dessa forma, por sua atividade artística, deve o cidadão ser livre na confecção e venda de seus produtos que façam alusão ao evento Copa do Mundo FIFA de 2014.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR